

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 22 04 91

PG. : 7349-50
SEÇÃO I

Decreto de 19 de abril de 1991.

Declara insubsistente a demarcação administrativa da terra dos índios Yanomami, determina nova demarcação, revoga autorização para o exercício da atividade de garimpagem na área e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º São declarados insubsistentes os Decretos nºs:

- I - 97 512, de 16 de fevereiro de 1989;
- II - 97 513, de 16 de fevereiro de 1989;
- III - 97 514, de 16 de fevereiro de 1989;
- IV - 97 515, de 16 de fevereiro de 1989;
- V - 97 516, de 16 de fevereiro de 1989;
- VI - 97 517, de 16 de fevereiro de 1989;
- VII - 97 518, de 16 de fevereiro de 1989;
- VIII - 97 519, de 16 de fevereiro de 1989;
- IX - 97 520, de 16 de fevereiro de 1989;
- X - 97 521, de 16 de fevereiro de 1989;
- XI - 97 522, de 16 de fevereiro de 1989;
- XII - 97 523, de 16 de fevereiro de 1989;
- XIII - 97 524, de 16 de fevereiro de 1989;
- XIV - 97 525, de 16 de fevereiro de 1989;
- XV - 97 526, de 16 de fevereiro de 1989;
- XVI - 97 527, de 16 de fevereiro de 1989;
- XVII - 97 528, de 16 de fevereiro de 1989;
- XVIII - 97 529, de 16 de fevereiro de 1989;
- XIX - 97 530, de 16 de fevereiro de 1989.

Art. 2º O Ministério da Justiça determinará ao órgão competente a revisão, no prazo de 180 dias, do processo administrativo de demarcação das terras ocupadas pelos índios Yanomami.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nº 98 890, de 25 de janeiro de 1990; 98 555 e 98 960, ambos de 15 de fevereiro de 1990.

Brasília, 19 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Francisco Rezek
Eduardo de Freitas Teixeira